



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3813/2015.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº 1283/01 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal Nº 1283/01, no valor total de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu Art. 5º A, Inciso I.

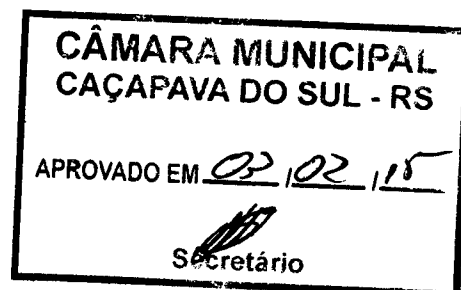
Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º - A correção terá como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº. _____ / 2015.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos relativo ao recálculo do saldo devedor, proveniente do estabelecido pela Lei Municipal Nº 1283/01. Municipal Nº1283/01, que naquele momento fez a adaptação do Regime Próprio de Previdência – RPPS dos servidores efetivos e do Fundo de Previdência do Município às regras estabelecidas na Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal Nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e especialmente a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e as demais legislações complementares que regulamentaram os sistemas de previdência geral e próprio dos Municípios.

Na Lei Municipal Nº 1283/01, no seu Art. 6º, letra C, estabeleceu que a dívida do Município com o FAPS, no valor de R\$ 4.217.372,16 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) fosse amortizada em 420 (quatrocentos e vinte meses) meses, e corresponderia ao percentual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), incidentes sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, acrescidos ainda de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Estes parâmetros levaram ao um absoluto desequilíbrio no qual mesmo a Prefeitura Municipal tendo pago um total de R\$ 19.731.055,67 (dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o saldo devedor ainda é na ordem de R\$ 24.898.545,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Com o objetivo de dar uma solução definitiva, foi solicitado a Empresa de Consultoria Atuarial, que presta serviço ao FAPS, que efetuasse o recálculo dos valores devidos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência, através da Portaria Ministerial Nº 21, de janeiro de 2013, o que resultou o saldo devedor de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), a ser parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo INPC.

A presente proposta foi submetida ao Conselho Gestor do FAPS, em reunião realizada no último dia 27 de janeiro do corrente. A mesma foi aprovada conforme Ata em anexo.

À apreciação dos Senhores vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.

Ata Nº. 008/2015

Das vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, juntamente com os membros do Comitê Gestor de Investimentos, o Senhor Procurador Geral, o Secretário de Município da Administração e o Senhor Prefeito Municipal: o Sr. Otomar Olegues Vivian para tratarem dos seguintes assuntos referente o parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal com o FAPS, que está em torno de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) hoje. O Senhor Prefeito Municipal apresentou duas propostas referente ao reparcelamento referente a dívida 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) em 240 (duzentos e quarenta) vezes e o reparcelamento de 60 (sessenta) vezes do reparcelamento da dívida da abril de 2014 a janeiro de 2015 do pagamento da Contribuição Patronal, como segue: Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do salário devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº 1283/03 e das outras providências. Ficando autorizado o parcelamento de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), parcelado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº

21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu art. 5º, inciso I. Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A correção terá como índice o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano, e também o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos da Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo às competências de abril de 2014 a janeiro de 2015, no valor de R\$ 5.650.235,79 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo ser ritualizado na forma da Lei e parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu art. 5º, inciso II. Os pagamentos serão efetuados através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A correção terá como índice o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano. Os Conselheiros do COADFAPS e o Comitê Gestor de Investimentos após analisarem as propostas, os mesmos aprovaram. Nada mais havendo a tratar, lavra a presente Ata, que será assinada por mim e pelos presentes ~~Paulo~~, Paulo, Edna D. Marques, A. M. S. S. S.

pro. ... J. S. ...




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3813 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 08 / 02 / 15
 Secretário

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº 1283/01 e dá outras providências.

Informa o Projeto que o valor total do débito junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (FAPS) é de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo efetuado pela empresa de Consultoria Atuarial que presta serviço ao FAPS. Esclarece o Projeto que a Lei nº 1283/2001, no seu art. 6º, letra “c” estabeleceu, na época que a dívida junto ao Fundo era de R\$ 4.217.372,16 que seria amortizada em 420 meses e que corresponderia ao percentual de 5,74% incidentes sobre o valor tal da folha de pagamento, acrescidos de juros de 12% ao ano.

A Justificativa do Projeto esclarece que apesar de a Prefeitura ter pago nesse período o valor de R\$ 19.731.055,67 remanesce ainda a dívida de R\$ 5.167.489,78. Assim, segundo o Projeto, é necessário o parcelamento da dívida em 240 meses, corrigidos pelo INPC e juros de 6% ao ano, a fim de possibilitar a quitação total do débito e viabilizar a regularização da Prefeitura junto ao RPPS e obter o Certificado de Regularidade Previdenciária, CRP.

Acompanha o Projeto a Ata do Conselho Gestor do FAPS, que em 26 de janeiro do corrente, aprovou referido parcelamento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Tal providência do parcelamento, está prevista na Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que no seu art. 2º diz que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo de parcelamento e o art. 5º A, inc. I, diz que, mediante lei autorizativa, os municípios poderão, através de acordo de parcelamento das contribuições relativas as competências até outubro de 2012, pagá-las em 240 prestações mensais, iguais e consecutivas.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 30 de janeiro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3813/2015


Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do saldo devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº 1283/01, e dá outras providências”.

Parecer Comissão Representativa

Presidente	Pedro da Silva Gaspar	PP	X		
Membro	Teresinha Grazzioli	SDD	X		
Membro	Maquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>03</u> / <u>02</u> / <u>15</u>
 Secretário